



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 900 DE 5 DE ABRIL DE 2023 *

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas -UNIFAL-MG, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adotar critérios complementares para a normatização da programação de férias desta Universidade, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer a normatização da programação, da alteração e da interrupção das férias das servidoras e dos servidores e das contratadas temporárias e dos contratados temporários, do quadro de pessoal da Unifal-MG.

Parágrafo Único. Entenda-se por contratada temporária e por contratado temporário, a professora substituta ou visitante, o professor substituto ou visitante e a técnica temporária e o técnico temporário, contratadas e contratados com fundamento na Lei nº 8.745/93.

CAPÍTULO II

REQUISITOS BÁSICOS

Art. 2º As férias da servidora e da contratada temporária e do servidor e do contratado temporário da Unifal-MG, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/90, Orientação Normativa SRH nº 02/2011 de 23/02/2011 e Orientação Normativa nº 10, de 03/12/2014, serão usufruídas de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, salvo para servidora operadora e para servidor operador de raios-X ou de substâncias radioativas, cuja exigência será de 6 (seis) meses de exercício.

§ 2º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, deverão ter início até dia 31 de dezembro do respectivo exercício.

§ 3º Para a contratada temporária e para o contratado temporário a programação das férias também é obrigatória, observando que a fruição da mesma se vincula ao cumprimento do primeiro período aquisitivo de 12 (doze) meses de contrato vigente e de acordo com o interesse da Unifal-MG. Se em último caso, não for possível usufruir todo o período de direito, caberá indenização à contratada temporária e ao contratado temporário.

§ 4º A servidora ou o servidor membro de uma mesma família que tenham exercício no mesmo órgão ou unidade poderão usufruir as férias no mesmo período, desde que assim solicitem, observando o interesse da Unifal-MG.

Art. 3º A servidora amparada e o servidor amparado pelos institutos da reversão, da reintegração e da recondução farão jus às férias relativas ao exercício em ocorrer seu retorno, não sendo exigido novo período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício, para efeito de concessão das férias no cargo, desde que tenha cumprido essa exigência anteriormente.

Art. 4º Na hipótese de vacância por posse em outro cargo inacumulável, a servidora e o servidor regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que já tenham cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, farão jus às férias correspondentes àquele ano civil no novo cargo efetivo.

Art. 5º A servidora e o servidor que não cumpriram o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado deverão complementar esse período exigido para a concessão de férias no novo cargo.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO

Art. 6º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, independentemente do número de dias em cada uma delas, com exceção da servidora e do servidor que operam raios-X ou substâncias radioativas, e no interesse da Unifal-MG, podendo ocorrer da seguinte forma:

Categoria Funcional	Número de Dias de Férias e Número de Etapas
Professora e professor Magistério Superior	45 dias (parcelados em até 3 etapas)
Técnica-administrativa e técnico-administrativo em Educação	30 dias (parcelados em até 3 etapas)
Operadora e operador de raios X (técnica e técnico)	40 dias (parcelados em 2 etapas e com etapas de no mínimo vinte dias cada)
Operadora e operador de raios X (professora e professor)	45 dias (parcelados em 2 etapas e com etapas de no mínimo vinte dias cada)
Contratada temporária e contratado temporário	30 dias (parcelados em até 3 etapas)

Parágrafo Único. Se a servidora e o servidor ou a contratada temporária e o contratado temporário não programarem suas férias no período solicitado pela Unifal-MG, caberá à Chefia Imediata fazer a solicitação, por meio de Ofício via Processo SEI e informar as datas para agendamento para que a Coordenadoria de Cadastro faça a programação junto ao sistema SIAPE/E-SIAPE.

Art. 7º A servidora e o servidor farão jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos conforme disposto neste artigo.

§ 1º As férias programadas cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 2º É de responsabilidade da servidora e do servidor a reprogramação de suas férias que coincidem com licenças ou afastamentos, desde que as férias iniciem após o início da licença e/ou do afastamento. A

servidora e o servidor não terão direito de reprogramar suas férias se a licença e/ou o afastamento iniciar após o início das férias.

§ 3º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente será permitida a acumulação das férias para o exercício seguinte, nos casos de:

I - licença à gestante ou à adotante e à paternidade; e

II - licença para tratar da própria saúde.

§ 4º A servidora e o servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação de programa de pós-graduação *stricto sensu* no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, farão jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

§ 5º A servidora e o servidor que não tenham completado 12 (doze) meses de efetivo exercício e que entrarem em licença por um dos motivos abaixo especificados terão que completar o referido período quando de seu retorno.

I - tratamento de saúde de pessoa da família, ressalvados os primeiros 30 (trinta) dias, considerados como de efetivo exercício;

II - atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de três meses;

III - tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - por motivo de afastamento do cônjuge.

§ 6º A não programação das férias por 2 (dois) períodos sucessivos, ocasionará a perda de direito da programação, sem percepção de qualquer vantagem ou benefício.

Art. 8º As férias da servidora ou do servidor que tenha filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período das férias escolares, observando o interesse da Unifal-MG.

Art. 9º A programação das férias da servidora e do servidor ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação (FCC) não pode coincidir integral ou parcialmente com a de sua substituta legalmente designada ou de seu substituto legalmente designado.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, férias concomitantes poderão ser autorizadas pela Chefia Imediata, mediante justificativa e designação prévia de uma substituta ou de um substituto para o período concomitante.

Art. 10 Para a servidora e para o servidor ocupante da carreira do Magistério Superior, a programação das férias estará condicionada ao Calendário Acadêmico da Unifal-MG do ano de exercício.

Art. 11 Para a servidora e para o servidor ocupante da carreira de Técnico-Administrativo em Educação (PCCTAE), lotada ou lotado e com exercício em unidades acadêmicas, a programação das férias estará condicionada ao Calendário Acadêmico da Unifal-MG do ano de exercício.

CAPÍTULO IV

DOS ADIANTAMENTOS E DOS ADICIONAIS

Gratificação Natalina

Art. 12 A servidora e o servidor, desde que solicitem na programação de suas férias, farão jus ao Adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina (13º Salário), a ser pago no mês de início das férias ou no mês da primeira etapa, em caso de parcelamento, entre os meses de janeiro e junho do respectivo exercício.

Parágrafo Único. Quando não solicitado, o Adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina (13º Salário) será pago de forma automática, sempre na folha de pagamento do mês de junho e os demais 50% (cinquenta por cento) serão pagos na folha de pagamento do mês de novembro.

Art. 13 Para a servidora e para o servidor ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação (FCC), a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adiantamento.

Adicional de Férias - 1/3 de Férias

Art. 14 O adicional de férias ou o abono constitucional é a complementação dos vencimentos correspondentes a 1/3 (um terço) calculado sobre a remuneração.

Parágrafo Único. Para o cargo de professora e de professor do magistério superior ou de técnico e de técnica com operação de raios-X ou de substâncias radioativas, o referido adicional será pago proporcionalmente aos dias devidos das férias, dentro de cada exercício, ou seja 45 e 40 dias, respectivamente.

Art. 15 O adicional de férias será pago de forma automática sempre no mês de início das férias ou no mês da primeira etapa, em caso de parcelamento, com exceção para a operadora e o operador de raios-X ou de substâncias radioativas, uma vez que recebem o adicional proporcional aos dias usufruídos, em cada parcela.

Parágrafo Único. No caso de servidora e de servidor ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação (FCC), a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional, na mesma forma do art. 13.

Adiantamento Salarial

Art. 16 A servidora e o servidor, desde que solicitem na programação de suas férias, poderão receber o adiantamento salarial correspondente a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, proporcional à quantidade dos dias programados.

Parágrafo Único. Poderá ser solicitado o respectivo adiantamento em uma ou em todas as 3 etapas, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 17 O adiantamento será pago sempre no mês de início das férias ou no mês da etapa, em caso de parcelamento, e será descontado de uma vez no mês seguinte ao de início das férias.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES E DAS INTERRUPTÕES

Art. 18 As férias poderão ser reprogramadas e alteradas, desde que solicitadas pela servidora e pelo servidor, observando o interesse da Unifal-MG.

Art. 19 A alteração das férias deverá ser solicitada pela servidora e pelo servidor com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do período programado, no caso da alteração da primeira etapa ou parcela única, utilizando o aplicativo SOUGOV.

§ 1º Devido ao processamento da folha de pagamento que antecede o mês de início das férias, as alterações da primeira etapa ou das férias integrais deverão ser solicitadas com a antecedência exigida no

caput, caso contrário, eventualmente serão descontados automaticamente o Adicional de 1/3 de Férias e os adiantamentos da Gratificação Natalina e o Adiantamento Salarial, caso estes tenham sido requeridos.

§ 2º No caso dos descontos citados no parágrafo anterior acarretarem em folha negativa, será necessário realizar um acerto para evitar este acontecimento e conseqüentemente poderá comprometer a(s) folha(s) de pagamento(s) posterior(es).

Art. 20 As alterações das férias das demais etapas deverão ser solicitadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do período programado.

Art. 21 As férias poderão ser reprogramadas para ter início, de forma integral ou da última etapa, em caso de parcelamento, até o dia 31 de dezembro do ano de exercício, conforme disposto no Parágrafo 2º do art. 2º, desta Portaria.

§ 1º As alterações das férias deverão ser solicitadas pelo sistema SOUGOV.

§ 2º Quando não for possível a alteração pelo sistema SOUGOV, a alteração poderá ser solicitada por meio do Sistema de Férias, vinculado ao Sistema de Gestão de Pessoas da Unifal-MG, com aprovação/homologação pela Chefia Imediata por este mesmo Sistema.

§ 3º Não será permitida a alteração de uma etapa para um período com total de dias divergente, dividindo uma etapa anteriormente agendada em duas ou três novas parcelas.

Art. 22 A interrupção das férias deverá ser solicitada pela Chefia Imediata, sendo feita exclusivamente por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pelo Reitor.

Parágrafo Único. No caso de necessidade do serviço a declaração poderá ser feita pela Chefia Imediata.

Art. 23 O restante do período interrompido será usufruído de uma única vez, sem qualquer pagamento de adicional dentro do mesmo exercício.

Parágrafo Único. Em alterações futuras desta parcela interrompida, fica expressamente proibido dividir/parcelar em mais de uma parcela, o novo período de gozo das férias interrompidas e já agendadas.

Art. 24 Caso seja necessária a alteração do período de férias proveniente de alguma interrupção, deve-se observar o prazo de 15 dias estipulado no art. 20 desta Portaria.

Art. 25 A interrupção das férias deverá ser feita exclusivamente pela Chefia Imediata, por meio do Sistema de Férias, vinculado ao Sistema de Gestão de Pessoas da Unifal-MG, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da interrupção e com justificativa.

§ 1º É vedada a interrupção das férias aos sábados, domingos e feriados, salvo com justificativa plausível e explícita da Chefia Imediata, informada junto à solicitação e observando o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º O Sistema de Férias enviará e-mail, automaticamente, à servidora e ao servidor para conhecimento da interrupção.

§ 3º Será emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), portaria de interrupção das férias, sendo vedada a emissão de forma retroativa. A portaria será apensada e assinada a um novo processo de interrupção das férias e será lançada no sistema SIAPE do Governo Federal pela Coordenadoria de Cadastro da PROGEPE.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE FÉRIAS DA UNIFAL-MG

Art. 26 Quando não for possível a alteração das férias pelo sistema SOUGOV, a alteração poderá ser solicitada por meio do Sistema de Férias, vinculado ao Sistema de Gestão de Pessoas da Unifal-MG.

§1º Este Sistema de Férias também será utilizado pela Chefia Imediata para solicitação de interrupção das férias.

§ 2º A Chefia Imediata homologará a alteração das férias neste mesmo Sistema.

§3º A Coordenadoria de Cadastro analisará a solicitação, e se atendida, lançará a alteração no Sistema SIAPE ou E-SIAPE. Não sendo possível atender à solicitação, a Coordenadoria de Cadastro indeferirá a solicitação e informará o motivo ao solicitante.

Art. 27 A PROGEPE disponibiliza, em sua página da internet, tutoriais para Programação, Alteração e Acompanhamento de férias no Sistema SOUGOV:

<https://www.unifal-mg.edu.br/progepe/cadastro/>ou diretamente no Portal Férias do SOUGOV <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/ferias/capa-ferias>

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Da servidora e do servidor

Art. 28 São responsabilidades de cada servidora e de cada servidor:

- I - Conhecer as normas e procedimentos para solicitação de férias e obedecer ao estabelecido.
- II - Obedecer aos prazos estabelecidos nesta Portaria para quaisquer, programações, alterações e interrupções de férias.
- III - Acompanhar a tramitação das suas solicitações de férias, observando as homologações por parte da Chefia Imediata, dentro do prazo hábil.
- IV - Supervisionar a situação de suas férias por meio do Sistema SOUGOV e do Sistema de Férias da Unifal-MG, e também junto a sua Chefia Imediata, acompanhando a movimentação de todas as solicitações.

Da Chefia Imediata

Art. 29 São responsabilidades da Chefia Imediata:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o previsto na legislação e nesta Portaria.
- II - Divulgar essa Portaria em sua unidade/setor.
- III - Obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos nesta Portaria para quaisquer programações, alterações e interrupções de férias.
- IV - Atentar para o recebimento das mensagens enviadas pelo Sistema SOUGOV e pelo Sistema de Férias da Unifal-MG contendo informações sobre solicitações de férias da servidora e do servidor lotados na sua unidade/setor.
- V - Analisar se a programação de férias solicitada pela servidora e pelo servidor atende às demandas e normas internas da sua unidade/setor e ao interesse da Unifal-MG.
- VI - Organizar a escala de férias das servidoras e dos servidores da sua unidade/setor, controlando todas as programações, alterações e interrupções de férias autorizadas no decorrer do ano.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As situações excepcionais devem ser submetidas à apreciação da PROGEPE.

Art. 31 À PROGEPE compete zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Portaria. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará a servidora e o servidor e a Chefia Imediata ao disposto no Título V, da Lei nº 8.112/90, sobre o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, no Portal da UNIFAL-MG >Acesso à Informação>Portarias.

Esta portaria revoga a portaria nº 2393/2018 de 01-11-2018.

Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 14/04/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973685** e o código CRC **C0988B5D**.